



PROCESSOS NºS	: 41.213-9/2021, (PRINCIPAL) 36.787-7/2017, 10.174-5/2022, 760/2021 E 43/2021 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
RESPONSÁVEL	: JOSÉ LAIR ZAMONER - PREFEITO
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita**, referentes ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade do **Sr. José Lair Zamoner**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 1º, I, 10, I e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Cleomar Dalmolin e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Rodrigo de Faria Veiga Viotto.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual - PPA do município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 646, de 21.11.2017, protocolada sob o nº 36.787-7/2017,





neste Tribunal.

5. Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis nº 808/2021, 810/2021, 811/2021, 814/2021, 815/2021, 819/2021, 830/2021, 837/2021, 841/2021, 844/2021, 846/2021 e 850/2021.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do município para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 774, de 29.6.2020, protocolada sob o nº 43/2021, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual

7. O município, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 796 de 15.12.2020, protocolada neste Tribunal sob o nº 760/2021, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIACÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 21.000.000,00	R\$ 10.360.203,87	R\$ 2.508.668,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.700.639,45	R\$ 26.168.233,25	24,61%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	49,33%	11,94%	0,00%	0,00%	36,67%	24,61%	-

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.700.639,45
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.347.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 3.821.233,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00





RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 12.868.872,70

2. RECEITAS

9. A receita total **prevista** no orçamento do município para o exercício de 2021, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 22.748.000,00** (vinte e dois milhões setecentos e quarenta e oito mil reais) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 27.904.859,43** (vinte e sete milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 24.395.000,00	R\$ 30.198.136,40	123,78%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.494.700,00	R\$ 1.797.612,30	120,26%
Receita de Contribuições	R\$ 85.000,00	R\$ 36.022,75	42,38%
Receita Patrimonial	R\$ 46.100,00	R\$ 198.627,67	430,86%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.497.400,00	R\$ 975.930,67	65,17%
Transferências Correntes	R\$ 21.192.300,00	R\$ 27.189.913,30	128,30%
Outras Receitas Correntes	R\$ 79.500,00	R\$ 29,71	0,03%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.073.000,00	R\$ 1.178.004,23	109,78%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00	R\$ 175.900,00	586,33%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.043.000,00	R\$ 1.002.104,23	96,07%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 25.468.000,00	R\$ 31.376.140,63	123,19%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.720.000,00	-R\$ 3.471.281,20	127,62%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.689.000,00	-R\$ 3.447.959,87	128,22%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 23.321,33	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 22.748.000,00	R\$ 27.904.859,43	122,67%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 22.748.000,00	R\$ 27.904.859,43	122,67%

Fonte: Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Preliminar Doc. 149656/2022.

10. Comparando-se a receita líquida prevista **R\$ 22.748.000,00** (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais) com a receita líquida arrecadada **R\$ 27.904.859,43** (vinte e sete milhões, novecentos e quatro mil reais, oitocentos e cinquenta e nove mil e quarenta e três centavos), constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 5.156.859,43** (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).





11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 1.774.290,97** (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e noventa e quatro centavos):

Origens das Receitas	2021
IPTU	R\$ 247.584,69
IRRF	R\$ 451.781,88
ISSQN	R\$ 264.036,40
ITBI	R\$ 387.218,39
TAXAS	R\$ 156.738,17
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 41.159,71
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 9.123,59
DÍVIDA ATIVA	R\$ 98.876,49
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 117.771,65
TOTAL	R\$ 1.774.290,97

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2017 a 2021, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir (doc. digital nº 149656/2022 – fls. 19 e 20):

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 18.108.011,86	R\$ 19.482.397,83	R\$ 22.601.476,49	R\$ 24.871.440,61	R\$ 30.198.136,40
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 977.225,02	R\$ 1.097.336,67	R\$ 1.361.250,60	R\$ 1.429.760,39	R\$ 1.797.612,30
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 82.334,75	R\$ 119.045,52	R\$ 72.262,15	R\$ 36.022,75
Receita Patrimonial	R\$ 165.262,95	R\$ 58.038,20	R\$ 52.125,40	R\$ 22.959,45	R\$ 198.627,67
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 620.923,88	R\$ 735.350,19	R\$ 813.135,74	R\$ 821.163,62	R\$ 975.930,67
Transferências Correntes	R\$ 16.252.619,00	R\$ 17.494.607,04	R\$ 20.252.065,64	R\$ 22.524.231,60	R\$ 27.189.913,30
Outras Receitas Correntes	R\$ 91.981,01	R\$ 14.730,98	R\$ 3.853,59	R\$ 1.063,40	R\$ 29,71
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 408.800,00	R\$ 312.437,56	R\$ 603.278,43	R\$ 3.020.811,94	R\$ 1.178.004,23
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 108.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.900,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 300.000,00	R\$ 312.437,56	R\$ 603.278,43	R\$ 3.020.811,94	R\$ 1.002.104,23
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 18.516.811,86	R\$ 19.794.835,39	R\$ 23.204.754,92	R\$ 27.892.252,55	R\$ 31.376.140,63
DEDUÇÕES	-R\$ 2.052.258,44	-R\$ 2.217.356,63	-R\$ 2.458.172,89	-R\$ 2.514.170,98	-R\$ 3.471.281,20
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 16.464.553,42	R\$ 17.577.478,76	R\$ 20.746.582,03	R\$ 25.378.081,57	R\$ 27.904.859,43
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 16.464.553,42	R\$ 17.577.478,76	R\$ 20.746.582,03	R\$ 25.378.081,57	R\$ 27.904.859,43





Receita Tributária Própria	R\$ 1.018.812,15	R\$ 1.079.475,26	R\$ 1.331.356,80	R\$ 1.405.441,63	R\$ 1.774.290,97
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,62%	5,54%	5,89%	5,65%	5,87%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,71%	-	-	-	-

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2021** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 27.189.913,30** (vinte e sete milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e trinta centavos).

14. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **5,87%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 26.168.233,25**, (vinte e seis milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 25.222.122,16**, (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais e dezesseis centavos), liquidado **R\$ 23.956.228,74**, (vinte três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) e pago **R\$ 23.956.228,74**, (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos). Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 149656/2022 – fl. 85):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 22.571.702,00	R\$ 21.743.817,57	96,33%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.609.511,00	R\$ 11.481.725,87	98,89%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 10.962.191,00	R\$ 10.262.091,70	93,61%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 3.596.531,25	R\$ 3.478.304,59	0,00%
Investimentos	R\$ 3.596.531,25	R\$ 3.478.304,59	96,71%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 26.168.233,25	R\$ 25.222.122,16	96,38%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 26.168.233,25	R\$ 25.222.122,16	96,38%

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 149656/2022, fl. 25):

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 15.903.385,28	R\$ 16.807.471,49	R\$ 18.535.530,88	R\$ 18.987.985,29	R\$ 21.743.817,57
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.905.601,82	R\$ 8.257.082,87	R\$ 9.610.635,89	R\$ 10.605.330,14	R\$ 11.481.725,87
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 7.997.783,46	R\$ 8.550.388,62	R\$ 8.924.894,99	R\$ 8.382.655,15	R\$ 10.262.091,70
Despesas de Capital	R\$ 1.239.098,32	R\$ 729.852,84	R\$ 1.368.210,42	R\$ 5.366.085,82	R\$ 3.478.304,59
Investimentos	R\$ 1.239.098,32	R\$ 729.852,84	R\$ 1.368.210,42	R\$ 5.366.085,82	R\$ 3.478.304,59
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 17.142.483,60	R\$ 17.537.324,33	R\$ 19.903.741,30	R\$ 24.354.071,11	R\$ 25.222.122,16
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 17.142.483,60	R\$ 17.537.324,33	R\$ 19.903.741,30	R\$ 24.354.071,11	R\$ 25.222.122,16
Variação - %	-	2,30%	13,49%	22,35%	3,56%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Pessoal e encargos sociais”, totalizando o valor de **R\$ 11.481.725,87**, (onze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 27.904.859,43**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 3.261.953,11**), com a despesa realizada (**R\$ 25.222.122,16**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.944.690,38** (cinco milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e trinta e oito centavos).





19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 18.746.568,89	R\$ 19.206.445,99	R\$ 22.475.692,06	R\$ 27.286.437,94	R\$ 27.904.859,43
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 19.196.183,60	R\$ 17.537.324,33	R\$ 19.903.741,30	R\$ 24.354.071,11	R\$ 25.222.122,16
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.261.953,11
Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)	-R\$ 449.614,71	R\$ 1.669.121,66	R\$ 2.571.950,76	R\$ 2.932.366,83	R\$ 5.944.690,38

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

20. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,9932 de **disponibilidade financeira**. Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

21. Em 2021, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **18,88%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, não cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Apesar dessa conclusão, a equipe de auditoria não narrou tal fato como irregularidade, porque a Emenda Constitucional nº 119/2022 dispôs que os agentes públicos dos entes estaduais e municipais não poderão ser responsabilizados por essa situação nos exercícios de 2020 e 2021, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:





ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	28,83%	30,79%	28,14%	25,60%	18,88%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art. 212, CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

23. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **63,24%** da receita base do FUNDEB, não cumprindo o disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020. **Esse fato foi elencado como irregularidade pela equipe de auditoria - AA03 e será valorado no voto que emitido por esta relatoria.**

24. A série histórica da aplicação de recursos na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	65,38%	61,13%	64,35%	63,22%	63,24%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

6.2. Saúde

25. Em 2021, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **23,99%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

26. A série histórica dos gastos nas **ações e serviços públicos de saúde**, no período de 2017 a 2021 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	29,80%	37,39%	30,55%	24,61%	23,99%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.3. Gasto com Pessoal





27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 26.726.855,20

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 10.975.070,26	41,06	54	Regular
Legislativo	R\$ 506.655,61	1,89%	6	Regular
Município	R\$ 11.481.725,87	42,95%	60	Regular

28. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	45,93%	46,74%	45,40%	46,61%	41,06%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,86%	2,82%	2,30%	2,02%	1,89%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	48,79%	49,56%	47,70%	48,63%	42,95%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

29. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 1.030.050,00** (um milhão, trinta mil e cinquenta reais), correspondente a **6,92%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

30. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

REPASSO PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,43%	6,64%	6,52%	5,10%	6,92%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





6.5. Dívida Pública

31. Não houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. COVID-19

32. O município recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate à Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 59.273,76
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

7.1. Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

33. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 4/2020 TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TCE, que estabeleceram procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o município criou **02** projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 609.762,50	R\$ 428.119,21	R\$ 428.119,21

Fonte: Aplic

34. Ainda nessa seara, registra-se que em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 257.327,94	R\$ 75.684,65	R\$ 75.684,65
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 319.255,23	R\$ 319.255,23	R\$ 319.255,23
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DE RECURSOS APLICADOS		R\$ 576.583,17	R\$ 394.939,88	R\$ 394.939,88

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.409,38	R\$ 3.409,38	R\$ 3.409,38
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 26.769,95	R\$ 26.769,95	R\$ 26.769,95
TOTAL		R\$ 33.179,33	R\$ 33.179,33	R\$ 33.179,33

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

35. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

36. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pela coordenadora da equipe técnica, Sra. Patrícia Borges de Abreu, auditora pública externa, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 149656/2022), por meio do qual apontou 6 (seis) irregularidades, com 9 (nove) subitens.

37. Após ser devidamente citado, o gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 163546/2022).

38. Em seguida, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 178767/2022), concluiu pela permanência de 3 (três) irregularidades, com 4 (quatro) subitens, sendo uma gravíssima e as duas graves nos termos que segue abaixo:

JOSE LAIR ZAMONER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2021 a 31/12/2021





1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02. Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

~~1.1) O percentual de 12,86% aplicado nos gastos com ações e serviços públicos de saúde foi inferior ao mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, contrariando o que foi estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 - Tópico - 6.3. SAÚDE (SANADA)~~

2) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

2.1) Não foi aplicado o percentual mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme estabelecido pela legislação. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

~~3.1) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO (SANADA)~~

~~3.2) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA (SANADA)~~

~~3.3) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS (SANADA)~~

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

~~4.1) Foram abertos créditos adicionais suplementares que totalizaram 49,33% de alteração em relação ao orçamento inicial, entretanto houve autorização legislativa para abertura de apenas 40% de alteração (15%~~





~~pela LOA, 10% pela Lei nº 832/2021 e 15% pela Lei nº 840/2021). Portanto houve abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa que corresponderam a 9,33% do orçamento inicial do exercício de 2021. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (SANADA)~~

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 708.134,00. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 186.520,27. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

39. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.594/2022 (doc. digital nº 182170/2022), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT**, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. José Lair Zamoner – Ordenador de Despesa**.

b) pela **manutenção** das irregularidades classificadas como **AA03, FB03 e MB02** e **afastamento das irregularidades AA02, DB08 e FB02**.

c) pela **recomendação** ao Poder Legislativo para que **determine ao Poder Executivo** que:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

- c.1)** continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;
- c.2)** se abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação inexistente, considerando cada fonte de recurso individualmente;
- c.3)** durante a execução orçamentária efetue rigoroso controle individual das fontes de recursos;
- c.4)** envie tempestivamente a prestação de contas de governo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- c.5)** cumpra o percentual mínimo de 70% estabelecido na legislação de despesas empenhadas do Fundeb – remuneração dos profissionais da educação básica; e
- c.6)** a atual gestão municipal de Nova Guarita/MT inclua no orçamento do ente federado para o exercício subsequente, a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo artigo 212-A da CF/88 (com redação dada pela emenda constitucional nº 108, regulamentada pela Lei nº 14.113/20205 e Decreto nº 10.656/2021), não aplicado na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do exercício de 2021.

40. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (Novo RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Notificação nº 355/DN/2022 (doc. digital nº 183631/2022) o direito de apresentar alegações finais; porém, ele permaneceu inerte. Desse modo, tornou-se dispensável a devolução dos autos ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

41. É o relatório.

Cuiabá, MT, 22 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

